



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO RIBEIRO

EDUARDO 
RIBEIRO

A SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em: 18/03/2025
Presidente

INDICAÇÃO 93 /2025

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171, da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre que, após ouvida a Mesa Diretora da ALEAC, seja encaminhado, ao Poder Executivo, o anteprojeto de lei em anexo, que “dispõe sobre a carga horária de trabalho dos Assistentes Sociais do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE”.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”
18 de março de 2025



Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático – PSD



PROJETO DE LEI N° ____ /2025

Dispõe sobre a carga horária de trabalho dos Assistentes Sociais do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A duração da carga horária de trabalho dos Assistentes Sociais do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução da remuneração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”
18 de março de 2025

Deputado Estadual **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático – PSD/AC



JUSTIFICATIVA

A presente indicação de anteprojeto delei busca estabelecer a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os Assistentes Sociais do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE, garantindo a adequação dos contratos de trabalho vigentes sem prejuízo da remuneração. Tal medida é essencial para assegurar melhores condições de trabalho, bem como a qualidade dos serviços prestados à população.

A Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Assistente Social, reconhece a necessidade de uma carga horária compatível com a natureza da atividade exercida por esses profissionais. A referida norma estabelece parâmetros essenciais para o exercício da profissão, considerando a complexidade e a responsabilidade das atividades desempenhadas.

O estabelecimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, tem fundamento na proteção da saúde do trabalhador e na eficiência dos serviços sociais prestados. A sobrecarga de trabalho pode comprometer a qualidade do atendimento à população, além de aumentar os índices de adoecimento entre os profissionais da categoria. Ademais, tal medida está alinhada a uma tendência nacional de valorização do Assistente Social, garantindo-lhe condições adequadas para o desempenho de suas funções.

Além dos aspectos legais, é fundamental considerar que a carga horária reduzida possibilita um atendimento mais humanizado, permitindo que o Assistente Social dedique mais tempo ao estudo de casos, aprimoramento técnico e ações preventivas, resultando em uma atuação mais qualificada e eficaz. A redução da jornada de trabalho também favorece a equidade nas condições laborais, uma vez que outras categorias da saúde já possuem regulamentações similares.

A experiência de Estados e Municípios que já adotaram a jornada reduzida para Assistentes Sociais comprova que essa medida não apenas melhora as condições de trabalho, mas também impacta positivamente na produtividade e na qualidade dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO RIBEIRO

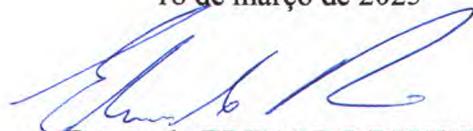
EDUARDO 
RIBEIRO

serviços prestados. A valorização desses profissionais é um passo essencial para fortalecer as políticas públicas sociais e garantir o pleno exercício dos direitos da população atendida.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na valorização dos Assistentes Sociais e na melhoria da qualidade do atendimento aos cidadãos, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores e a eficiência na prestação de serviços públicos e privados na área social.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”

18 de março de 2025



Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático – PSD